

**PROCESSO N.º 61843/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0094/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001- 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO - FECOMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 06.052.757/0001-05, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 24, Lote Único, S/N, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-380, representada por seu Presidente, **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**, portador do RG nº 056159272015-4 SSP/MA e do CPF nº 011.962.863-53, em comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando a instalação e funcionamento do **1º Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís**, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por **60 (sessenta) meses**, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

a. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão no “Centro de Conciliação e Mediação Empresarial de São Luís”, podendo ser estes integrantes da FECOMERCIO;

b. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências; c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FECOMERCIO**

4.1. Constituem-se atribuições da **FECOMERCIO**:

- a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís”, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos como computadores e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como aquisição de Token para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais eletrônicos e reclamações pré-processuais no sistema Pje pelo responsável do Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís;
- c. Disponibilizar funcionários para supervisão e administração do Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador, Coordenador e Adjunto, do “Centro”;
- d. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- e. Encaminhar estudantes para estágio no “Centro”, sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;
- f. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;
- g. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- h. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís.
- i. Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo Centro de Mediação e Conciliação Empresarial de São Luís. Parágrafo único. A indicação de funcionários que movimentarão processos no Pje, não constituirá obrigações trabalhistas ou qualquer vínculo empregatício com o TJMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DE DADOS**

7.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

7.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

7.3. No manuseio dos dados que estiverem sob a responsabilidade da **FECOMERCIO**, esta deverá:

7.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **TRIBUNAL** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **TRIBUNAL**, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

7.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **FECOMERCIO**, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRIBUNAL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.6 Caso a **FECOMERCIO** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TRIBUNAL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4 A **FECOMERCIO** deverá notificar o **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **FECOMERCIO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **FECOMERCIO**.

7.4.3. A **FECOMERCIO** será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **FECOMERCIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que sejam pessoas vinculadas à **FECOMERCIO**, sendo possível o direito de regresso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

8.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

## **CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO**

9.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

9.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.5. Havendo descumprimento de 9.1.3 e 9.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

9.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados por meio de Portaria específica.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO**

13.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

14.2 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.12.18 11:02:45 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MAURICIO ARAGAO  
FEIJO:01196286353

Assinado de forma digital  
por MAURICIO ARAGAO  
FEIJO:01196286353  
Dados: 2023.12.13 14:52:08  
-03'00'

**SR. MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**  
Presidente da FECOMERCIO